

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016
(Do Sr. AUREO)

Dispõe sobre o fornecimento de esfingomanômetros a hipertensos de baixa renda pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de fornecimento de esfingomanômetros pelo Sistema Único de Saúde — SUS a portadores de hipertensão arterial.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde — SUS deve fornecer esfingomanômetros e estetoscópios aos hipertensos de baixa renda.

Parágrafo único. O grau de hipertensão e o critério de renda que para o recebimento dos equipamentos citados no caput será definido em regulamento.

Art. 3º A unidade pertencente ao Sistema Único de Saúde — SUS que fizer a entrega dos aparelhos citados no art. 2º será responsável pelo treinamento do usuário para utilização do equipamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hipertensão é um mal silencioso que afeta quase um quarto dos brasileiros adultos. Não tratada ou tratada inadequadamente, essa

doença pode levar a sérias consequências para os vasos, coração, rins e cérebro, tais como: aterosclerose, angina e infartos, acidentes vasculares cerebrais e insuficiência renal.

Todos esses quadros são graves e estão entre os responsáveis pelas principais causas de mortalidade no País. São também eventos de tratamento caro, responsáveis por hospitalizações prolongadas, reabilitações longas, cirurgias de alto custo etc.

O controle dos níveis tensionais e a correta administração do arsenal terapêutico existente são essenciais para evitar que uma pessoa com pressão alta evolua para esses quadros graves.

Verifica-se que, nas faixas de renda mais privilegiadas em nossa sociedade, muitos cidadãos controlam em suas próprias casas, diariamente, seus níveis tensionais, utilizando-se, para tanto, de esfingomanômetros e estetoscópios adquiridos em lojas de material médico-cirúrgico e, dessa forma, estabelecendo um importante método de autocuidado.

Ora, não é justo que apenas os mais abastados tenham essa possibilidade. Por essa razão, entendemos que o SUS deve fornecer aos hipertensos de baixa renda os indigitados aparelhos, de forma a que os doentes que assim o desejarem possam fazer o controle de suas próprias pressões arteriais.

Temos a certeza de que essa medida representará um importante e decisivo passo para o controle dessa epidemia que grava de forma insidiosa, ceifando preciosas vidas e levando expressivo sofrimento às famílias em todo o território nacional. Diante disso, oferecemos a presente iniciativa aos nossos Pares, esperando, o apoioamento de todos os Exmos. Srs. Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado AUREO